

Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 10 de março de 2010

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXABA - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 01/2010

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA-, do município de Quixaba – PB, regendo-se segundo a Lei Federal Nº 8069/60, Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, e a Lei Municipal nº 115/2002 e a resolução do CMDCA de nº 01/2010, abre inscrição para Candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares neste município, vem informar através deste:

DAS INSCRIÇÕES

CRAS – Casa da Família Vereadora Alba Lúcia Candeia Ferreira
Rua: Janúncio Candeia, S/N, Quixaba - PB

PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATOS

Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
Ser maior de 21 anos;
Estar no gozo dos seus direitos políticos;
Ter concluído o 1º grau;
Não ser filiado a partido Político

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Cópia do RG (identidade);
Cópia do CPF;
Cópia do Títulos de Eleitor;
01 (uma) foto 3x4 atualizada;
Comprovante de conclusão de 1º grau ou equivalente;
Certidão Negativa do Cartório Eleitoral (que é eleitor do município e não é filiado a partido político);
Certidão Criminal do Cartório de Distribuição da Comarca.

CALENDÁRIO

09/03/10 A 14/03/10 – Divulgação em locais públicos de fácil acesso da resolução 01/2010 do CMDCA e do Edital que trata da Eleição de Conselheiro Tutelar do Município de Quixaba - PB.

15/03/10 a 19/03/10 – Inscrições de candidatos no CRAS – Casa da Família, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h. Localizada à rua: Januncio Candeia, S/N - Quixaba-PB.

22/03/2010 – Seleção e homologação das candidaturas. Edital com os nomes dos candidatos homologados.

25/03/2010 - Curso de capacitação para candidatos a Conselheiros Tutelares promovido pelo CMDCA, na Casa da Família, localizada à rua: Localizada à rua: Januncio Candeia, S/N - Quixaba-PB, no seguinte horário: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

26/03/2010 - das 08:00h às 11:00h, avaliação composta por 20 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Realizado na Casa da Família, localizada à rua: Localizada à rua: Januncio Candeia, S/N - Quixaba-PB.

30/03/2010 - Edital convocando os candidatos aptos para a próxima etapa.

05/04/2010 - sorteio público para a ordem na cédula eleitoral, realizado na Casa da Família, localizada à rua: Januncio Candeia, S/N - Quixaba -PB, no seguinte horário: 09:00h.

08/05/2010 – das 08:00h às 14:00h. Eleição para Conselheiro Tutelar, realizado na Escola Municipal Cícero Sulpino.

08/05/2010 – 15:00h início da apuração das urnas de votação para Eleição do Conselho Tutelar, realizado na Escola Municipal Cícero Sulpino.

10/05/2010- Homologação dos resultados da Eleição para Conselheiro Tutelar.

31/05/2010 – Diplomação e posse dos cinco conselheiros Tutelares eleitos pelo Prefeito Municipal e a Presidente do CMDCA às 08:00h da manhã na sede Câmara Municipal José Luiz Bezerra.

DA EXCLUSIVIDADE

O candidato a Conselheiros Tutelar eleito e empossado no cargo, não poderá exercer outra atividade profissional ou função pública nas esferas municipal, estadual e federal, sob pena de cassação de mandato.

DAREMUNERAÇÃO

Os cinco Conselheiros Eleitos e empossados terão carga horária semanal de 40 horas, recebendo por suas funções a remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

DO VOTO

O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato, excedendo este número serão considerados nulos todos os votos contidos na cédula eleitoral.

DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca...”.

DAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 136, da Lei supra mencionada: “São atribuições dos membros do Conselho Tutelar”:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105,

aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

I X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária

para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

DA CAMPANHA ELEITORAL

1 - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

2 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

3 - As cédulas seletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - É proibida ao conselheiro tutelar que pretender candidatar-se à reeleição a propaganda partidária no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.

2 - A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

3 - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos

vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

4 - Serão considerados eleitos, para um mandato de três anos, permitida uma reeleição, os cinco (05) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida a ordem de votação. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

5 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

6 - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e em locais públicos de fácil acesso.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quixaba - PB, 09 de Março de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
PRESIDENTE DA CMDCA QUIXABA - PB

| EXPEDIENTE |
|--|
| JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito Constitucional |
| JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS Vice-Prefeito |
| ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES Assessor Jurídico |
| AMANDA PEREIRA DA SILVA Secretária de Comunicação |
| APARECIDA BRITO GOMES Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria |
| CLÁUDIA MACÁRIO LOPES Secretária de Administração e Planejamento |
| DENIZE TORRES CANDEIA Chefe de Gabinete do Prefeito |
| ENOQUES FARIA DE ARAÚJO Secretário de Obras e Urbanismo |
| LUCIANO TIBÉRIO TRINDADE BEZERRA Secretário de Agricultura e Abastecimento |
| JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde |
| MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura |